



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

EDITAL N. ° 01/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, inscrita no CNPJ sob nº. 03.238.755/0001-17, situada na Avenida Porto Alegre, nº. 2.615, em Sorriso-MT, CEP 78.890-000, Fones: (66) 3545-7200, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **IAGO MELLA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara de Sorriso, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar o cargo de Procurador Jurídico, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido e autorizado pela Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013, com fulcro no art. 37, inciso IX da Constituição da República, em razão de necessidade temporária de substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo em razão de licença prevista no Estatuto funcional com duração superior a 30 (trinta) dias, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A realização do presente Processo Seletivo dar-se-á devido à urgente necessidade de contratação temporária de mão de obra especializada para o cargo de Procurador Jurídico, tendo em vista necessidade de substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo em razão de licença prevista no Estatuto funcional com duração superior a 30 (trinta) dias.
- 1.2 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão de Seleção e Avaliação, designada pelo Presidente da Câmara através da Portaria 234/2023.
- 1.3 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República.
- 1.4 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no site da Câmara Municipal, link: <https://sorriso.mt.leg.br/pages/processo-seletivo-simplificado-para-contratacao-temporaria> sendo seu extrato veiculado no Diário Oficial do TCE/MT.
- 1.5 O Processo Seletivo Simplificado terá como critério de seleção a avaliação de títulos e aplicação de uma prova subjetiva (elaboração de um Parecer), nos termos do Art. 4º § 1º lei complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1 O número de vagas, bem como a carga horária e a remuneração do cargo de Procurador Jurídico, são os dispostos no quadro abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

Cargo	Hrs/ Sem	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	Vencimento Inicial (R\$)	Vagas	Período
Procurador Jurídico	30 h	Ensino Superior em Direito com Registro no respectivo Conselho de Classe (OAB).	13.484,13	01 (uma) vaga	Enquanto durar a licença – 04 (quatro) meses, com possibilidade de prorrogações.

- 2.2 A remuneração disposta no quadro do item 2.1 será paga mensalmente, nela compreendendo-se, além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado. Será devido ao contratado o auxílio alimentação.
- 2.3 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
- 2.4 A carga horária semanal será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.
- 2.5 As atribuições da função da qual trata este Processo Seletivo Simplificado são aquelas contidas no Anexo IV deste Edital.
- 2.6 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários Lei Complementar 140/2011, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3. INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão recebidas no PROTOCOLO GERAL da Câmara Municipal de Sorriso, sito à Avenida Porto Alegre, nº 2615, bairro Centro, no período de 02 a 10 de outubro de 2023, durante o horário de expediente (Das 07h às 13h) do referido Órgão Público.
- 3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora do prazo.
- 3.2 As inscrições serão gratuitas.
- 3.3 Antes de proceder com a inscrição, são obrigatórias a leitura e a compreensão integral do presente edital por parte do candidato, para fins de total conhecimento sobre as normas que regerão o Processo Seletivo de que trata o mesmo.
- 3.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital, bem como o responsabiliza em acompanhar as publicações de eventuais avisos, retificações e instruções específicas ao longo da realização do Processo Seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

- 4.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo candidatos brasileiros, advogados regularmente inscritos na OAB, maiores e capazes, com no mínimo 03 (três) anos de atividade jurídica, que estejam quites com as obrigações militares e eleitorais.
- 4.2 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizada pessoalmente ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), no endereço e período indicados no item 3.1, entregando, via protocolo, os seguintes documentos:
- 4.2.1 Ficha de inscrição preenchida, disponível no Anexo II do presente Edital (não precisa autenticar a assinatura).
- 4.2.2 Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteira ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503/97, artigo 159). **(A autenticação será feita pelo servidor do protocolo após conferência com o original - Art. 3 da Lei 13726/2018).**
- 4.2.3 Prova de quitação das obrigações militares, para candidatos do sexo masculino.
- 4.2.4 Certidão de Quitação Eleitoral, obtida através do site www.tse.jus.br. Não serão aceitas Justificativas Eleitorais ou comprovantes de votação.
- 4.2.5 Cópia do diploma de Ensino Superior em Direito **(A autenticação será feita pelo servidor do protocolo após conferência com o original - Art. 3 da Lei 13726/2018).**
- 4.2.6 Cópia do registro no conselho de classe (OAB) **(A autenticação será feita pelo servidor do protocolo após conferência com o original - Art. 3 da Lei 13726/2018).**
- 4.3 Para fins da classificação, conforme disposto no item 7 do presente edital, o candidato **deverá anexar à ficha de inscrição o formulário de entrega de títulos (Anexo III)**, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:
- 4.3.1 Declaração e Comprovantes de experiência na área profissional do cargo de Advogado, dentro dos padrões exigidos, conforme descritos no Anexo V deste Edital.
- 4.3.1.1 Será considerada para pontuação somente a experiência devidamente comprovada a partir de 12 de setembro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

- 4.3.2 Certificados de participação do candidato em cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas e workshops em áreas relacionadas ao cargo pretendido, concluídos até a data de 12 de setembro de 2023. (A autenticação será feita pelo servidor do protocolo após conferência com o original - Art. 3 da Lei 13726/2018- *caso não haja no certificado a própria chave de autenticação*).
- 4.3.3 Diploma de conclusão, por parte do candidato, de Pós-Graduação. (A autenticação será feita pelo servidor do protocolo após conferência com o original - Art. 3 da Lei 13.726/2018 - *caso não haja no certificado a própria chave de autenticação*).

4.4 Não serão avaliados títulos que:

- Não constem no Formulário de Entrega de Títulos;
- Estejam com informações incompletas no documento ou no formulário;
- excedam a pontuação máxima prevista em cada item do tópico 7.6 do presente edital;

4.5 Todos os documentos entregues pelos candidatos ficarão de posse da Câmara Municipal, não sendo, em qualquer hipótese, devolvidos.

4.6 Os servidores designados para o Protocolo, bem como os membros da Comissão de Seleção e Avaliação, não são autorizados a conferir os documentos antes da protocolização da inscrição, sendo de integral responsabilidade do candidato a entrega da documentação correta para fins de homologação e classificação no Processo Seletivo Simplificado.

4.7 Caso seja constatada duplicidade de inscrições de um mesmo candidato, será considerada e avaliada **somente a última inscrição realizada**.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão avaliadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, sendo homologadas somente aquelas que contiverem todos os documentos exigidos nos itens 4.2.1 a 4.2.6 do presente edital.

5.2 Conforme o prazo disposto no cronograma contido no Anexo I do presente edital, a Comissão publicará, em meio eletrônico através do site, no caminho: <https://sorriso.mt.leg.br/pages/processo-seletivo-simplificado-para-contratacao-temporaria> , a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.3 Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recurso perante a Comissão de Seleção e Avaliação, conforme item 10 do presente edital.

5.4 A relação final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.2, conforme prazo estabelecido no cronograma de execução contido no Anexo I, após a devida apreciação dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo de seleção será realizado em duas etapas, conforme apresentado no seguinte quadro

	DESCRIÇÃO	CARÁTER
1	ANÁLISE DE CURRÍCULO	Eliminatório e classificatório.
2	PROVA SUBJETIVA	Eliminatório e classificatório.

7. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO – ETAPA 1

7.1 A primeira etapa, Análise de Currículo, será aplicada a todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

7.2 No ato da inscrição o candidato deve anexar, para fins de classificação, os documentos dispostos no item 4.3 do presente edital.

7.3 O candidato deverá observar atentamente os documentos exigidos para comprovação da experiência e titulação, conforme disposto no Anexo V do presente edital, bem como no Formulário de Entrega de Títulos (Anexo III)

7.4 O candidato deverá se certificar no momento do protocolo da inscrição e do Formulário de Entrega de Títulos a quantidade de páginas e documentos atestados pelo servidor do protocolo.

7.5 Para cada item descrito no tópico 7.6 será lhe atribuído a pontuação correspondentes, **devendo o candidato atingir a pontuação mínima.**

7.6 Os candidatos serão classificados conforme a pontuação atingida nos seguintes critérios:

ITEM	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO O MÍNIMA	PONTUAÇÃO O MÁXIMA
1- Tempo de experiência comprovada de efetivo exercício da advocacia.	1 ano = 2 pontos Cada ano civil equivale a 02 pontos Somente serão aceitos comprovantes de acordo com o Anexo V do presente edital, referente ao período a partir de 12 de setembro de 2012.	06 (seis) (Portanto, no mínimo 3 (três) anos de tempo de experiência)	20 (vinte)
2. Participação em cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas e workshops, dentro dos ramos do direito público**.	Certificados de acordo com a sua respectiva carga horária, desde que a mesma seja superior a 2 (duas) horas: Entre 2 e 5 horas: 0,5 ponto Entre 6 e 15 horas: 1 ponto Entre 16 e 25 horas: 1,5 ponto Entre 26 e 35 horas: 2 pontos	4 (quatro)	08 (oito)

**Direito Constitucional,
Direito Administrativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

Direito Financeiro, Direito Penal, Direito Previdenciário, Direito Tributário, Direito Eleitoral, Direito Trabalhista e Direito Processual.	Entre 36 e 50 horas: 2,5 pontos Entre 51 e 75 horas: 3 pontos Entre 76 e 100 horas: 3,5 pontos Acima de 101 horas: 4 pontos		
3- Conclusão de Pós-Graduação	Conclusão de curso de graduação 'Lato Sensu' (Especialização) - Certificados de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas. 1 (um) certificado deste item equivale a dois pontos.	0 (zero)	2 (dois)
TOTAL		10 (dez)	30 (trinta)

7.7 Os comprovantes de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

7.8 Não serão aceitos documentos com rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.

7.9 A classificação final da Etapa 1 será definida pela pontuação total obtida na análise dos atributos pontuáveis.

7.10 O número máximo de candidatos que serão classificados para a segunda etapa fica limitado a 10 (dez) vezes o número de vagas, portanto 10 candidatos.

7.11 **Na hipótese de igualdade de pontuação** entre dois ou mais candidatos, dar-se-á prioridade na classificação ao candidato com maior pontuação no item 01 “experiência profissional”, depois maior pontuação no item 02 “Participação em cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas e workshops na área profissional do cargo de Advogado”. Caso permaneça a igualdade na pontuação, dar-se-á prioridade na **classificação ao candidato com maior idade**.

7.12 Será publicado no endereço <https://sorriso.mt.leg.br/pages/processo-seletivo-simplificado-para-contratacao-temporaria> o Resultado Preliminar da Etapa 1 (Análise de Currículo), em ordem decrescente de pontuação de todos os candidatos com a inscrição homologada.

7.13 Após os recursos, conforme cronograma anexo I, será convocado os candidatos com a maior pontuação até o limite de 10 (dez) para realização da prova subjetiva.

8. DA PROVA SUBJETIVA – ETAPA 2

8.1. Os candidatos classificados na Etapa 1 serão convocados a realizar a Etapa 2 em data e horário a serem divulgados junto ao resultado definitivo da fase anterior, com aplicação na data provável de 08 de novembro de 2023 às 8h.

8.2 A prova subjetiva será aplicada na sede da Câmara Municipal de Sorriso situado na Avenida Porto Alegre, 2615, Centro- Sorriso/MT.

8.3 A prova consistirá na elaboração de um Parecer Jurídico sobre um tema relacionado a **Licitações e Contratos**, com base nas seguintes Leis: Lei Geral das



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

Licitações e Contratos Administrativos (**Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021**), Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02), Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda (Lei nº 12.232/2010) e Lei Complementar nº 123/06). Portanto, será aplicado ao candidato um caso prático sobre o tema acima para que elabore um Parecer Jurídico no prazo máximo de 03 (três) horas.

8.4 A Comissão de Avaliação avaliará o Parecer Jurídico, observando os seguintes critérios: o domínio técnico do conteúdo, a correção gramatical e a adequação vocabular, tendo em vista os mecanismos básicos de constituição do vernáculo, os procedimentos de coesão e argumentação e a precisão da linguagem jurídica.

8.5 O candidato poderá consultar a Constituição Federal e demais legislações (“lei seca”), desacompanhadas de quaisquer anotações ou comentários, podendo consultar, também, súmulas, sem comentários ou anotações. O material de consulta será submetido à inspeção, antes ou durante a realização da prova pelo Controlador Interno da Casa.

8.6. Na avaliação, será atribuída nota zero que:

- a) for assinada fora do local apropriado;
- b) apresentar, no Caderno de Resposta Definitiva, qualquer tipo de sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato (por exemplo: assinatura, traços, desenhos, rabiscos etc);
- c) estiver em branco;
- d) apresentar abordagem incorreta do conteúdo solicitado;
- e) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
- f) fugir ao tema proposto.

8.7 Será eliminado o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3 player, notebook, tablet, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha.

8.8 A prova subjetiva valerá no máximo 70 pontos.

8.9 O candidato que não alcançar na prova subjetiva 40 pontos será desclassificado.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1 Será classificado e habilitado para o cargo aquele candidato que obtiver maior pontuação na somatória das duas etapas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

9.2 Aquele candidato que no somatório das duas etapas não obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos será desclassificado e não constará na relação da divulgação final.

9.3 O somatório dos pontos será assim distribuído:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	ANÁLISE DE CURRÍCULO	10 (dez)	30 (trinta)
2	PROVA SUBJETIVA	40 (quarenta)	70 (setenta)
TOTAL		50 (cinquenta)	100 (cem)

9.4 Transcorridas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão de Seleção e Avaliação encaminhará o mesmo ao Presidente da Câmara para homologação.

9.5 Após a homologação, será publicado no Diário Oficial, bem como no site da Câmara, em <https://sorriso.mt.leg.br/pages/processo-seletivo-simplificado-para-contratacao-temporaria>, conforme cronograma do Anexo I.

10. RECURSOS

10.1 Da homologação das inscrições referida no item 5, bem como da classificação disposta no item 7 e item 8 é cabível a interposição de recurso perante a Comissão de Seleção e Avaliação, **que deverá ser protocolada na Câmara Municipal de Sorriso/MT no período das 07h às 13h**, uma única vez **em cada etapa**, no prazo estabelecido no cronograma de execução.

10.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, de forma clara e objetiva.

10.3 Havendo a reconsideração da decisão pela Comissão de Seleção e Avaliação, o candidato terá sua inscrição devidamente homologada, ou em caso do recurso referir-se à classificação, o mesmo será devidamente reclassificado.

10.4 Sendo mantida a decisão da Comissão de Seleção e Avaliação, o recurso será encaminhado à Presidência para julgamento, sem efeitos suspensivos do seletivo.

11. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de correio eletrônico (e-mail) e envio de mensagem de texto.

11.2 Deverão ser informados claramente na ficha de inscrição, nos campos especificamente destinados para tal, endereço de e-mail e, no mínimo, um número de telefone celular do candidato, habilitado para recebimento de mensagens de texto, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará pelo preenchimento ilegível dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

- 11.3 Após a convocação, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias, para apresentação dos documentos necessários para contratação.
- 11.4 Não comparecendo os candidatos convocados ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, poderão ser convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória.
- 11.5 O candidato que não tiver interesse na contratação imediata, poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de classificados.
- 11.6 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.
- 11.7 Os contratos temporários resultantes do presente Processo Seletivo Simplificado podem ser rescindidos a qualquer tempo, a pedido do contratado, ou a critério da Câmara Municipal.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
- 12.2 Os candidatos classificados deverão manter atualizados os seus endereços de e-mail e números de telefone celular junto ao setor de Recursos Humanos.
- 12.3 A Câmara Municipal não se responsabilizará por falha nos meios de comunicação dos candidatos classificados, devendo os próprios tomarem a iniciativa de se apresentar no prazo e nas condições estabelecidas e informadas neste edital quando da convocação dos mesmos.
- 12.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano.
- 12.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Avaliação e, em última instância, pela Presidência, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Sorriso (MT) em 11 de setembro de 2023

COMISSÃO ESPECIAL
Portaria nº 243/2023

IAGO MELLA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

ANEXO I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EVENTO	PERÍODO
Publicação do Edital de Abertura	12/09
Recebimento de inscrições	02/10 a 10/10
Publicação da lista preliminar de inscrições homologadas	11/10
Recebimento de recursos referentes à lista preliminar de inscrições homologadas	17/10
Publicação da lista de inscrições homologadas com as classificações preliminares da Análise de Currículos	20/10
Recebimento de recursos referentes à lista preliminar de classificação da etapa I	24/10
Publicação da lista final de classificação da etapa I e convocação para etapa II (data e horário)	27/10
Realização da Etapa II	DATA PROVÁVEL 08/11
Publicação da lista de classificações preliminares da Etapa II	DATA PROVÁVEL 17/11
Recebimento de recursos referentes à lista preliminar de classificação da etapa II	DATA PROVÁVEL 22/11 e 23/11
Publicação da Homologação Final do Processo Seletivo Simplificado	DATA PROVÁVEL 29/11



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
Estado de Mato Grosso

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Função Pretendida: PROCURADOR JURÍDICO	
Nome Completo:	
CPF:	RG:
Endereço Completo: Logradouro: _____ Nº: _____	
Complemento: _____	
Bairro: _____ Cidade: _____	
Telefone Residencial:	
Celular:	
E-mail:	
<p>Declaro que li e estou ciente do conteúdo do Edital nº 01/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.</p> <p>Assinatura do Candidato:</p> <p style="text-align: right;">Sorriso – MT em ____/____/2023</p> <p>* É OBRIGATÓRIO INFORMAR UM ENDEREÇO DE E-MAIL E UM NÚMERO DE TELEFONE CELULAR VÁLIDOS, VISTO QUE A CONVOCAÇÃO DAR-SE-Á POR ESTES MEIOS DE COMUNICAÇÃO.</p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
Estado de Mato Grosso

ANEXO III
FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS

*** Este formulário deve ser preenchido conforme instruções do item 7 e entregue junto da inscrição no seletivo.

NOME:
CPF Nº:

➤ **ITEM 01 - TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE EFETIVO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA.**

Somente serão aceitos comprovantes de acordo com o descrito no Anexo V do presente edital, referente ao período a partir de 12 de setembro de 2012.

NÚMERO	EFETIVO EXERCÍCIO	TEMPO TOTAL
01	DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS CONFORME ANEXO V .	

➤ **ITEM 02 - Participação em cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas e workshops dentro dos ramos do direito público:**

NÚMERO	CURSO	INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
Estado de Mato Grosso

09			
10			
11			

➤ **Item 3 - PÓS-GRADUAÇÃO**

ITEM	CURSO	INSTITUIÇÃO	CARGA HORARIA
12			

SORRISO (MT) EM ____ DE OUTUBRO DE 2023

ASSINATURA DO CANDIDATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

Atribuições:

a) Descrição Sumária: Representar a Câmara Municipal nas causas e recursos processados em qualquer instância, bem como prestar Assessoria Jurídica aos diversos setores do Legislativo.

b) Descrição Detalhada:

- Responsável por todas as atividades jurídicas da Câmara Municipal;
- Analisar e elaborar documentos jurídicos;
- Examinar processos específicos e pesquisar a legislação para a criação do arquivo jurídico;
- Promover a defesa da Câmara nos processos administrativos e judiciais;
- Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor, referentes às áreas administrativa, fiscal, tributária, recursos-humanos, constitucional, civil, processual, ambiental, entre outras;
- Analisar e elaborar contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- Atender consultas de ordem jurídica relativas ao Poder Legislativo encaminhadas pelo Presidente ou demais Vereadores, emitindo parecer a respeito;
- Assessorar o Presidente e demais Vereadores nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação;
- Assessorar e orientar os vereadores e servidores da Casa nas tomadas de decisões, ações e atividades que exigem decisão de natureza jurídica;
- Examinar e revisar processos, de acordo com a área de atuação;
- Examinar os anteprojotos de leis, projetos, regulamentos e instruções, emitindo pareceres e elaborando minutas, quando necessário;
- Pesquisar a jurisprudência e doutrina, para formação do arquivo jurídico, orientando quanto à organização do mesmo;
- Defender a Câmara Municipal em juízo, ou fora dele, em qualquer matéria que lhe diga respeito
- Emitir pareceres sobre assuntos de interesse da Câmara;
- Representar o Legislativo em Juízo, quando este for autor, réu ou parte interessada;
- Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo;
- Executar outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

ANEXO V DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ADVOCACIA

Eu, (especificar nome completo), RG nº (especificar número), OAB nº (especificar número), CPF nº (especificar número), residente na (especificar rua, nº, bairro, cidade, estado), **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que trabalhei exercendo a atividade de **ADVOGADO**, conforme abaixo segue:

1. Certidões de atuação em, no mínimo, cinco processos judiciais diferentes por ano, emitidas pelas respectivas varas judiciais, atestando a prática dos atos processuais:

Tempo de serviço: _____

2. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, página de identificação do empregado e páginas seguintes até o respectivo contrato de trabalho, no qual conste função de Advogado, *acrescida de declaração do empregador com a informação das atividades jurídicas desenvolvidas e respectivo período:*

Tempo de serviço: _____

3. Certidão emitida por instituição pública, constando o cargo de advogado, defensor público ou procurador, caso estatutário. O exercício de função pública privativa de Bacharel em Direito, será comprovada mediante certidão emitida por instituição pública, com a descrição das atividades jurídicas e a afirmação de que se trata de cargo privativo de Bacharel em Direito e o respectivo período:

Tempo de serviço: _____

Tempo total declarado pelo candidato: _____

Assumo inteira responsabilidade perante o Art. 299 do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

(Cidade), _____, _____ de outubro de 2023

Assinatura do Declarante